



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 16.976.338/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO N.º 960/2020

Dispõe sobre a criação de Comissão de organização do Conselho Municipal do Idoso e da condução do Fórum Especial para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Conselho Municipal do Idoso instituída pela Lei nº 2.247/2008;

Considerando o Decreto Municipal nº 822/2020, datado de 03 de fevereiro de 2020, que anteriormente constituiu Comissão para o presente fim;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que inviabilizou a instalação e composição pela Comissão anteriormente constituída;

Considerando ainda, todas as determinações emanadas do Poder Executivo: Federal, Estado e Municipal, pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal do Idoso, cabendo-lhe, inicialmente conduzir o Fórum Especial para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso, bem como, adotar as providências necessárias ao imediato funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º A Comissão de que trata este decreto, será composta pelas servidoras lotadas junto a Secretaria de Assistência Social, quais sejam:

- I - ALESSANDRA CATARINA DIAS PIOVESANI;
- II - ROSELI MESSIAS DA SILVA;
- III - LOUYSE MATZNETI OLIVEIRA

Art. 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assessorar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (44) 243-7167
CNPJ/ME: 16.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de implantação, treinamento, manutenção mensal, suporte, licença de uso e data center de hospedagem de sistema informatizado de gerenciamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr. O Edital de Pregão Presencial nº 14/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h30min do 13 de agosto de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 28 de julho de 2020.

Alessandro Benatti
Secretário Municipal de Promoção Social



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº 48/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporário de pedreiro em substituição aos servidores afastados por estarem na área de risco a Pandemia Virus COVID - 19 no município de Jardim Olinda, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a MOACIR FRANCISCO ROSA portador do CPF sob nº. 747.004.309-82, aditivam o contrato com término 07/10/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 06 de julho de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº 48/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporário de pedreiro em substituição aos servidores afastados por estarem na área de risco a Pandemia Virus COVID - 19 no município de Jardim Olinda, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JOSÉ DE JESUS LEITE portador do CPF sob nº. 126.930.888-28, aditivam o contrato com término 07/10/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 06 de julho de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



www.ingadigital.com.br

ENVELOPE Nº 2

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ -
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: INGÁ DIGITAL LTDA EPP
CNPJ: 14.376.039/0001-12





www.ingadigital.com.br

ENVELOPE Nº 1

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: INGÁ DIGITAL LTDA EPP
CNPJ: 14.376.039/0001-12



§1º. A notificação de que trata o caput do presente artigo será entregue diretamente ao proprietário da área ou seu representante legal, e, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§2º. Após três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, não for possível a entrega ao proprietário, o Município fará publicar a notificação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§3º. O Município poderá averbar a notificação de que trata o caput do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Registro de Imóveis.

Art.9º. Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento do solo, edificação de sua propriedade ou promover a utilização adequada de maneira a descaracterizar a falta de uso ou cumprimento da função social definida no art. 2º desta Lei.

§1º. Em se tratando de solo não edificado ou edificação danificada/deteriorada, deverá constar do projeto o compromisso de início das obras em prazo não superior há 02 (dois) anos contados da aprovação do projeto e concluí-las no prazo não superior há 05 (cinco) anos da mesma data.

§2º. O prazo máximo para trâmite desse projeto apresentado será de até 06 (seis) meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente vado, ficando a propriedade sujeita ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e a desapropriação, nos termos desta lei.

Art.10. Comunicada pelo proprietário do imóvel a impossibilidade financeira de promover o adequado aproveitamento do solo urbano, o Poder

Executivo poderá adotar de imediato o IPTU progressivo ou a desapropriação conforme dispõe esta Lei.

Art.11. Decorrido o prazo do art. 9º para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou caso apresentado, seja reprovado, passa-se a incidir sobre o imóvel, objeto da notificação, a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, no prazo de cinco anos, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar de forma adequada o imóvel não seja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§2º. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início e término de obras, tratados no caput do art. 9º, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.

§3º. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o art. 9º, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao imposto Predial e Territorial Urbano, até o término das obras.

Art. 12. É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social.

Art. 13. Após decorrido o quinto exercício fiscal com aplicação de alíquota máxima do imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme art. 11 da presente Lei, fica facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, conforme dispõe esta Lei, num montante tal que:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação de que trata o art. 8º da presente Lei;

II - não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

§1º. O Município pagará, preferencialmente, a indenização de que se trata o caput do presente artigo, através de títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, resgatáveis em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados os juros legais, ou, na falta desses, por outros meios legais disponíveis.

§2º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§3º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§4º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público destinando ao uso próprio ou a programa de habitação de interesse social, ou ainda, por meio de alienação, concessão a terceiros, observando-se, nesses dois últimos casos, o devido procedimento licitatório.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI CNPJ: 76.202.648/0001-04 PRAÇA SANTA CRUZ, 248 C.E.P. 87195-900 - São Jorge do Ivaí - PR		PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2020 - PR Processo Administrativo: 52/2020 Processo de Licitação: 52/2020 Data do Processo: 29/07/2020 Folha: 1/1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO		
O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios orientadores da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e a proposta de preço,		
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:		
a) Processo Nº:	52/2020	
b) Licitação Nº:	15/2020-PR	
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	
d) Data Homologação:	21/08/2020	
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção mensal, suporte, limpeza de sala e data center de hospedagem de sistemas de gerenciamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - PR.	
f) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cf. cotação)		
LOTE 1		
0001 DIGITAL LTDA EPP (0000)		
1	IMPLANTACÃO E TREINAMENTOS	UN 1,00 0,0000 5.094.3305 5.094,34
2	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO E DATA CENTER PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM NUVEM	UN 12,00 0,0000 9.078.4717 10.900,55
Total do Lote:		16.000,00
Total do Edital:		16.000,00
São Jorge do Ivaí, 21 de Agosto de 2020.		
ANDRÉ LUIS BOVO PREFEITO MUNICIPAL		

 MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2020	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.24/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE GRÁFICO PARA ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL decorrente de Pregão nº 3/2020, que entre si celebraram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a L F CORRÊA - GRÁFICA inscrita no CNPJ sob nº. 04.400.137/0001-94, aditivam o contrato na importância de R\$ 46.605,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.	
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.	
Jardim Olinda 18 de agosto de 2020.	
Luciano de Moraes PREFEITO MUNICIPAL	

 MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2020	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.74/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DE ODONTOLOGIA CONFORME SOLICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTE	

[illegible]